

# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIC)

## CAPÍTULO I

### DO PROGRAMA

**Art. 1º.** O Programa de Iniciação Científica (PIC) é uma forma de inserção do estudante de graduação em atividades de pesquisa científica na Instituição ou fora dela.

§ 1º. O Programa será desenvolvido pelo estudante por meio de Projeto de Pesquisa previamente aprovado pela Comissão Interna de Pesquisa e Extensão (CIPE), sob a orientação de um professor, com titulação mínima de Mestre.

§ 2º. O PIC compreende as modalidades:

- I. Aluno Bolsista (com auxílio financeiro);
- II. Aluno Voluntário (sem auxílio financeiro).

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

**Art. 2º.** São objetivos do PIC:

- I. Desenvolver a prática científica, visando a inovação tecnológica e a consolidação do ensino por competências, que são apresentadas no Projeto de Desenvolvimento Institucional;
- II. Despertar a curiosidade científica e incentivar a participação do aluno de graduação em projetos de pesquisa dos grupos de pesquisa da Instituição, introduzindo-o no processo da construção e da produção do conhecimento científico, sob a orientação de um Professor;
- III. Qualificar os processos de ensino e aprendizagem e integrar as atividades universitárias, baseada na tríade ensino-pesquisa-extensão;

**IV.** Produzir conhecimento nas diversas áreas do saber e propagar o conhecimento para a sociedade;

**V.** Incentivar a formação de profissionais com capacidade para adaptar-se às inovações científicas e tecnológicas, bem como a competência para promovê-las.

## CAPÍTULO III

### DA COMISSÃO TÉCNICA

**Art. 3º.** O PIC do Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal - UNIPINHAL é subordinado à Coordenadoria de Pesquisa, Extensão e Estágio – CPE, gerido pela Comissão Técnica, formada pela CPE e presidentes das Comissões Internas de Pesquisa e Extensão - CIPEs, ou de representantes indicados pelos mesmos.

**Art. 5º.** Os membros da Comissão Técnica e das CIPEs podem participar do PIC como Orientadores da área que representam.

**Art. 6º.** A Comissão Técnica terá reuniões ordinárias a cada 90 dias. Entretanto reuniões extraordinárias podem ser convocadas pela CPE a qualquer tempo.

**Art. 7º.** As reuniões da Comissão Técnica terão sua pauta divulgada com antecedência mínima de 48 horas, observando-se o *quorum* de maioria simples, em primeira chamada, ou com pelo menos um terço dos membros, em segunda chamada, com um interstício de 30 minutos.

**Art. 8º.** As deliberações da Comissão Técnica são prerrogativas dos seus membros e são realizadas durante as suas reuniões.

**Art. 9º.** À CPE compete:

**I.** divulgar editais vinculados ao PIC, com auxílio dos demais membros da Comissão Técnica;

**II.** designar pareceristas para avaliações de projetos e relatórios;

**III.** convocar e presidir as reuniões da Comissão Técnica;

**IV.** solicitar apoio a agências de fomento para financiamento do Programa;

**V.** acompanhar o andamento do Programa;

**VI.** elaborar e apresentar relatórios sobre o Programa;

**VII.** organizar os eventos do Programa;

**VIII.** representar a Instituição nos assuntos relacionados ao Programa;

**IX.** aprimorar continuamente o funcionamento do Programa.

**Art. 10º.** São atribuições da Comissão Técnica:

**I.** participar da organização e acompanhar as atividades do PIC;

**II.** planejar, organizar e deliberar sobre as práticas relacionadas ao Programa;

**III.** estimular a participação dos estudantes de Iniciação Científica em eventos científicos internos e externos;

**IV.** elaborar o Edital para o Processo Seletivo do Programa;

**V.** analisar e classificar as Propostas de Pesquisa de Iniciação Científica inscritas segundo os critérios estabelecidos no Edital;

**VI.** indicar consultores *ad hoc*;

**VII.** elaborar o calendário das atividades do PIC;

**VIII.** acompanhar orientadores e alunos no desenvolvimento de projetos do PIC, apoiado pelos formulários específicos;

**IX.** analisar e deliberar sobre relatórios finais de pesquisa e desempenho do bolsista do Orientador, utilizando os formulários específicos;

**X.** analisar e deliberar sobre a substituição dos projetos de pesquisa em andamento;

**XI.** proceder ao desligamento do estudante que não desempenhar adequadamente suas atividades, por solicitação do Orientador ou mediante avaliação da Comissão Técnica;

**XII.** analisar e julgar recursos;

**XIII.** encaminhar relatórios à CPE, comunicando procedimentos e decisões, quanto à aprovação.

**XIV.** assessorar a coordenadoria em todos os seus atos.

## CAPÍTULO IV

### DO ORIENTADOR

**Art. 11º.** O Orientador do PIC deve ser docente da UNIPINHAL, com titulação mínima de Mestre, com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural, cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, atualizada pelo menos seis meses da data de inscrição no Programa e, preferencialmente, pertencer a um dos grupos de pesquisa do CNPq certificados pela UNIPINHAL.

**Parágrafo único.** Docentes Mestres ou Doutores poderão ser responsáveis por, no máximo, cinco projetos de Iniciação Científica, com apenas um estudante por Projeto, independente da modalidade de Programa.

**Art. 12º.** Cabe ao Orientador do PIC:

**I.** apresentar projeto de Iniciação Científica para aprovação da Comissão Técnica, que guarde relação com o seu Projeto Pedagógico, reflita relevância e viabilidade técnica, e inclua o plano de trabalho detalhado do discente;

**II.** responsabilizar-se pela submissão do Projeto de Iniciação Científica ao Comitê de Ética em Pesquisa – CEP (Via Plataforma Brasil), para projetos que envolvam seres humanos ou parte dele, conforme Resoluções 466/12 e 510/16, do Conselho Nacional de Saúde; ou Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, para projetos que envolvam animais, conforme Lei nº 11.794, de 08/10/2008, do Senado Federal; ou Comitê de Biossegurança, no caso de pesquisa envolvendo materiais geneticamente modificados;

**III.** orientar e avaliar o estudante nas seguintes fases do Projeto Científico:

a) no desenvolvimento das atividades propostas e sua conclusão;

b) na elaboração dos relatórios parcial e final; e

c) na participação em eventos científicos e atividades indicadas pela Comissão Técnica

**IV.** incluir o nome do estudante, e dos demais envolvidos diretamente na pesquisa, nas publicações e trabalhos resultantes do desenvolvimento do Projeto vinculado ao PIC;

**V.** colaborar com o Programa, atuando como parecerista *ad hoc* na seleção de novos projetos e avaliação de relatórios, observando titulação e especificidades da Área, dentro dos prazos previstos pela Instituição;

**VI.** participar da organização e/ou da Comissão Organizadora de eventos institucionais do PIC;

**VII.** acompanhar o desempenho do estudante no desenvolvimento do Projeto e administrar eventuais conflitos de interesse.

**VIII.** comunicar imediatamente e formalmente à Comissão Técnica, ou ao aluno sob sua orientação, eventuais problemas relacionados ao projeto de pesquisa;

**IX.** solicitar à Comissão Técnica, com justificativa, o desligamento de um bolsista.

**Parágrafo único.** O Orientador pode indicar novo estudante para a vaga em aberto, no prazo de até seis meses do início do Projeto.

**Art. 13º.** No caso de substituição de aluno de qualquer modalidade, o Orientador deve:

**I.** solicitar ao estudante que entregue o relatório parcial, por ocasião da interrupção do trabalho em andamento;

**II.** formalizar o pedido de substituição, por meio de comunicação escrita à Comissão Técnica;

**III.** aguardar e seguir a decisão da Comissão Técnica;

**IV.** obedecer aos prazos estabelecidos pelos editais do PIC.

**Art. 14º.** Em caso de impedimento de qualquer natureza do Orientador, ele indicará novo Orientador, legitimado em Termo de Compromisso previamente acordado entre eles e a CPE, para desenvolvimento do Projeto, durante o período do impedimento, no prazo de vigência do Projeto.

**§1º.** O Termo de Compromisso é um documento em que o Orientador autoriza, no início do desenvolvimento do Projeto de Iniciação Científica, sua continuidade, no período em que ocorrer qualquer tipo de seu impedimento.

**§ 2º.** O novo Orientador, ao assinar o Termo de Compromisso, assume orientar o estudante, conforme objetivos e métodos previstos no Projeto original.

**§ 3º.** Na impossibilidade de o Orientador indicado no Termo de Compromisso assumir o desenvolvimento do Projeto, a Comissão Técnica procederá a uma nova indicação, após manifestação formal de aceitação do Orientador indicado.

## **CAPÍTULO V**

### **DO ESTUDANTE**

**Art. 15º.** Para integrar o PIC, independentemente da modalidade de inscrição, o estudante deve estar:

- I.** regularmente matriculado em curso de graduação da Instituição;
- II.** ter concluído um número suficiente de disciplinas relevantes para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, matriculado até o penúltimo ano do Curso;
- III.** apresentar bom desempenho acadêmico e histórico escolar;
- IV.** demonstrar disponibilidade de tempo para o exercício da pesquisa;
- V.** cumprir outras exigências estabelecidas por edital;
- VI.** ser selecionado e indicado pelo Orientador e ser ratificado pela Comissão Técnica

**Art. 16º.** O estudante exercerá suas atividades sem qualquer vínculo empregatício institucional.

**Art. 17º.** Cabe ao estudante com Projeto de Pesquisa de Iniciação Científica em andamento:

- I.** estar vinculado a um único Projeto de Pesquisa;
- II.** estar, preferencialmente, vinculado a um dos grupos de pesquisa da Instituição cadastrados na Plataforma Lattes – CNPq;
- IV.** participar dos eventos promovidos pelo PIC, no período do desenvolvimento do Projeto, com apresentação de trabalhos quando pertinente;
- V.** apresentar resultados científicos parciais e finais, acompanhados dos respectivos relatórios, segundo instruções e formulários do PIC;
- VI.** fazer referência, nas publicações e trabalhos apresentados, a sua condição de bolsista ou voluntário de Iniciação Científica da UNIPINHAL;
- VII.** incluir o nome do Orientador, e dos demais envolvidos diretamente na pesquisa, nas publicações e nos trabalhos resultantes do desenvolvimento do Projeto de Iniciação Científica e em trabalhos apresentados em congressos ou seminários.

**Art. 18º.** O estudante poderá utilizar a infra-estrutura da Instituição, para desenvolvimento de seus projetos, mediante solicitação formal ao Encarregado pelos Locais.

**Parágrafo único.** A utilização da infra-estrutura se dará conforme o que estabelece o regulamento de cada local e deve sempre ser supervisionada por seu respectivo responsável.

**Art. 19º.** O estudante de Iniciação Científica que não cumprir as determinações deste Regulamento poderá, a qualquer momento, ser desligado do PIC, por solicitação do Orientador à CPE e por avaliação da Comissão Técnica.

**Art. 20º.** O estudante que atrasar a entrega do relatório parcial semestral terá sua bolsa suspensa até regularizar sua situação.

**Art. 21º.** O estudante que não entregar o relatório parcial e/ou não cumprir o cronograma do Projeto, poderá, segundo critério do Orientador e/ou da Comissão Técnica, ser desligado do Programa.

**Art. 22º.** O relatório parcial será avaliado por parecerista indicado pela Comissão Técnica e da Área do Projeto, que emitirá parecer de aprovação, de reprovação ou de diligência. O relatório final será a apresentação de um artigo científico proveniente do PIC, podendo ser aceito a submissão do mesmo para uma revista científica.

**§ 1º.** O não atendimento ao parecer de diligência emitido pela Comissão Técnica implica reprova do referido relatório.

## CAPÍTULO VI

### DO PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

**Art. 23º.** O processo de seleção dos projetos de Iniciação Científica em qualquer uma das modalidades se dará por Edital anual, que estabelecerá os critérios necessários para sua aprovação.

**Art. 24º.** Toda proposta de Projeto de Iniciação Científica deve constituir-se de um projeto de pesquisa vinculado à Área de atuação do Orientador, do nome do aluno indicado, juntamente com seu histórico escolar atualizado, e do plano de trabalho discente, respeitando-se as exigências estabelecidas no Edital do PIC.

**Parágrafo único.** Em caso de Projetos Temáticos, cada aluno deverá apresentar sua inscrição no PIC individualmente e deverá apresentar plano de trabalho discente e projeto específicos.

**Art. 25º.** As Propostas de Projetos de Iniciação Científica que envolvam pesquisa com seres humanos deverão, obrigatoriamente, ser acompanhadas de parecer de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP (Via Plataforma Brasil), conforme Resoluções 466/12 e 510/16, do Conselho Nacional de Saúde; ou Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, para projetos que envolvam animais, conforme Lei nº 11.794, de 08/10/2008, do Senado Federal; ou Comitê de Biossegurança, no caso de pesquisa envolvendo materiais geneticamente modificados;

**Parágrafo único.** Quando couber, a aprovação do Projeto de Iniciação Científica pelo CEP deverá ser entregue até a data do relatório parcial. No ato da submissão desse projeto para análise da CIPE, deverá ser entregue o protocolo de submissão do projeto.

**Art. 26º.** As propostas de Projetos de Iniciação Científica devem ter cronograma de realização de até 12 meses.

§ 1º. Caso a proposta envolva períodos superiores para execução, podem ser reapresentados e submetidos ao novo processo de seleção, discriminando as etapas já realizadas, as novas etapas e o plano de atividades para o aluno, podendo ser ou não aprovados.

§ 2º. Se o aluno for bolsista, a renovação do projeto não se vincula a renovação da bolsa.

**Art. 27º.** As propostas de projetos serão submetidas à avaliação da Comissão Técnica que fará sua qualificação.

§ 1º. A Comissão Técnica elegerá um membro, o parecerista, para responsabilizar-se pela avaliação e acompanhamento de cada projeto.

§ 2º. O parecerista eleito para avaliação e acompanhamento de cada projeto não poderá apresentar conflito de interesse com o tema abordado.

§ 3º. A aprovação final da proposta está condicionada aos requisitos previstos neste Regulamento e no respectivo Edital.

## CAPÍTULO VII

### DAS MODALIDADES

**Art. 28º.** A modalidade de bolsa do PIC é mantida pela UNIPINHAL.

**Parágrafo único.** Serão concedidos descontos na mensalidade do Curso em que o estudante estiver matriculado.



**Art. 29º.** A bolsa pressupõe dedicação de no mínimo 16 horas mensais. O bolsista obriga-se a dedicar-se ao desenvolvimento do projeto de pesquisa em ritmo compatível com as atividades exigidas pelo curso durante o ano letivo. Das 16 horas mensais destinadas à dedicação para a Iniciação Científica, duas deverão ser cumpridas em participações no programa de capacitação oferecido pelo programa, conforme agenda anual.

**Art. 30º.** A bolsa será materializada por descontos nas taxas de mensalidades. A atribuição seguirá os critérios gerais da Administração Superior, ficando vedado o acúmulo de benefícios.

**Art. 31º.** As datas de início e término da bolsa serão estabelecidas em Edital. A vigência da bolsa não poderá ultrapassar a data do término do último semestre letivo do curso de graduação do bolsista. Não haverá prorrogação da bolsa.

## CAPÍTULO VIII

### DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA

**Art. 32º.** O acompanhamento das atividades dos estudantes do Programa ocorre de forma contínua pelos Orientadores e pela Comissão Técnica.

**Parágrafo único.** A Comissão Técnica, por meio dos relatórios, analisará o desenvolvimento do Projeto e o desempenho dos estudantes.

**Art. 33º.** A substituição de estudantes de Iniciação Científica pode ser efetuada, mediante solicitação do Orientador com justificativa circunstanciada, à Comissão Técnica.

**Parágrafo único.** A solicitação de substituição de estudante deve obedecer aos prazos estabelecidos por este Regulamento.

**Art. 34º.** O cancelamento de participação no PIC da Instituição pode ser realizado a qualquer tempo, observado um dos seguintes motivos:

**I.** negligência do estudante ou do Orientador que comprometa o desenvolvimento do Programa;

**II.** solicitação do estudante ou Orientador.

**§ 1º.** Qualquer que seja o motivo do cancelamento, o estudante deve apresentar relatório das atividades referentes ao período em que participou do Programa.

**§ 2º.** Qualquer que seja o motivo do cancelamento do Orientador, as bolsas retornam à CPE.

**Art. 35º.** O relatório científico parcial deverá ser enviado à CPE seis meses após o início do projeto.

**Art. 36º.** O relatório científico final deverá ser enviado à CPE até o décimo dia do mês subsequente ao término da vigência do projeto e deverá conter um artigo científico decorrente da pesquisa juntamente com o comprovante de submissão do mesmo.

**Art. 37º.** No caso de não ser apresentado um relatório no prazo estipulado ou do mesmo não ser aprovado pela Comissão Técnica, o aluno, voluntário ou bolsista, terá sua pesquisa suspensa até sua apresentação ou reformulação satisfatória. O aluno bolsista terá também a suspensão de sua bolsa. Essa situação implicará a impossibilidade de assinatura de novas concessões de bolsas ao aluno.

**Art. 38º.** No caso do relatório, parcial ou final, apresentar diligência, haverá um prazo de 15 dias para reformulação e devolução à Comissão Técnica, para nova análise.

**Art. 39º.** No decorrer do ano poderá haver palestras diversas para a capacitação dos alunos de Iniciação Científica, bolsistas ou voluntários. São exemplos de temas:

- I. Elaboração de currículo através da Plataforma Lattes;
- II. Normalização de textos acadêmicos utilizando Microsoft Word;
- III. Normalização de trabalhos acadêmicos: orientações para formatação, citações e referências de acordo com as normas da ABNT;
- IV. Design de apresentações de slides: como aproveitar melhor os recursos do Power Point;
- V. Como elaborar o relatório semestral e final;
- VI. Estratégias e buscas de artigos utilizando bases de dados científicas;
- VII. Construção de resumos, pôsteres e apresentações orais;
- VIII. Planilhas de dados, construção de tabelas e gráficos;
- IX. Estratégias para redação de um artigo científico.

**Parágrafo único.** Essa capacitação será aberta à toda comunidade acadêmica (professores e alunos) da UNIPINHAL.

**Art. 40º.** Aos alunos de Iniciação Científica, bolsistas ou voluntários, também haverá atribuição de horas complementares, por meio de declaração expedida pela Comissão Técnica.

## CAPÍTULO IX

### DA INADIMPLÊNCIA

**Art. 41º.** É considerado inadimplente o Orientador e/ou o estudante que infringir qualquer regra prevista neste Regulamento e/ou no Edital do PIC.

**Parágrafo único.** A inadimplência a que se refere o *caput* é deliberada pela CPE.

**Art. 42º.** O Orientador e/ou estudante considerados inadimplentes ficam impedidos de participar de editais do PIC pelo período de um ano, a contar da data de declaração de inadimplência.

**Parágrafo único.** O bolsista deverá devolver ao PIC, em valores atualizados, o(s) desconto(s) recebido(s) indevidamente, após a caracterização da inadimplência e o seu desligamento do Programa.

## CAPÍTULO X

### DA CERTIFICAÇÃO

**Art. 43º.** Cabe à CPE expedir a declaração de Participação no PIC para Orientador e estudante, após finalização do Projeto de Pesquisa e comprovação de cumprimento do estabelecido neste Regulamento.

**Parágrafo único.** Não serão expedidas declarações parciais para orientadores e estudantes substituídos ou com projetos inconcluídos.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 44º.** A CPE divulgará anualmente o Edital para o Processo Seletivo de Projetos de Iniciação Científica.

**Art. 45º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica

**Art. 46º.** As alterações deste Regulamento serão propostas pela Comissão Técnica, e aprovadas pela Pró- Reitoria Acadêmica.

Modificado em 10/03/2021 e 05/08/2021

Profa. Márcia M. Belli

Pró-Reitoria Acadêmica/UniPinhal

